



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 11/02/91

W. Lado

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 30 Livro 01 Folha 128 Data 21.02.91 Horas <i>14h00</i> <i>W. Lado</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR: VEREADOR DR: LOURIVAL MOREIRA DA MATA.-		

PROJETO DE LEI Nº 008 /91 DE 21.02.91.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALI -
NEAR, A TÍTULO DE VENDA O IMÓVEL QUE
MENCIONA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO
DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a alinear, a título de venda, os lotes nºs. 5-A e 5-B, da qua -
dra nº 10, do loteamento intermediário da zona urbana desta cida -
de, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação
da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia ,
em terras de domínio do Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - A alienação obedecerá os ter -
mos da Lei nº 1.365, de 10 de janeiro de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.991.

W. Lado
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
- Vereador -



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.365 DE 10 DE JANEIRO DE 1.991.

AUTOR: DO PROJETO DE LEI: Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

"DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição legal, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 51 § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, e do Art. 184, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento situado no setor intermediário da zona urbana desta cidade, à margem direita da Rodovia BR-070, atualmente continuação da Avenida Ministro João Alberto, no sentido centro/periferia, em terra de domínio do Município, nos precisos termos, limites, demarcações e confrontações constantes da Planta Cadastral em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, destinado à criação e implantação do Micro Distrito Industrial e Comercial de Barra do Garças, visando a instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços, devidamente legalizadas e que comprovem viabilidade econômica.

Art. 2º - Os lotes serão vendidos pelo Município, mediante autorização legislativa, por preço nunca inferior à avaliação, após processo licitatório, com Edital publicado na imprensa escrita e falada local e no Diário Oficial de Mato Grosso, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, reajustadas conforme a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A avaliação será executada pela Comissão de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos"- ITBI., dois Vereadores escolhidos pelos membros da Câmara Municipal e por



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 02.

duas firmas imobiliárias desta cidade, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, no Estado e União, bem como inscritas no Conselho Regional e Corretores de Imóveis, em dia com suas obrigações.

Art. 3º - Do Edital de Licitação de que trata o artigo anterior, extrair-se-á cópia autêntica ou fotocópia autenticada que será remetida à Câmara Municipal na mesma data da sua expedição, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos autores da omissão.

Art. 4º - A compradora fica obrigada a dar início à construção do edifício para instalação da empresa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da compra e venda, com reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, interpelação ou notificação à compradora, que se comprometerá antecipadamente a cumprir tal exigência e no mesmo documento renunciará seu direito na hipótese de não suportar as obrigações aqui estipuladas.

Parágrafo Único - A compradora terá o prazo máximo de 1 (um) ano para concluir a edificação onde será instalada a empresa e para tal se obrigará nos mesmos termos constantes deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 5º - Não haverá venda e compra de fração de imóvel constante da Planta Cadstral integrante desta Lei, podendo a empresa interessada na compra se habilitar para adquirir mais de um lote.

Art. 6º - O edifício para instalação da empresa obedecerá os seguintes requisitos e exigências:

I - tamanho mínimo de 1/3 (um terço) da área do imóvel com espaço de circulação, manobras de veículos e depósitos ao ar livre realizados dentro da área de domínio da empresa;

II - a construção será de alvenaria estrutural ou de estrutura metálica, nos termos do Código de Obras;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

fla. 03.

- III - projeto de engenharia civil com cronograma;
- IV - projeto de eletrificação;
- V - projeto de saneamento;
- VI - projeto de telefonia;
- VII - projeto hidráulico;
- VIII - na existência de dejetos poluentes, projeto extraordinário aprovado pelo órgão competente do Meio-Ambiente da Prefeitura Municipal;
- IX - projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- X - distanciamento frontal mínimo de 10 (dez) metros e distanciamento lateral e traseiro de 5 (cinco) metros para prevenção de incêndio.

Art. 7º - A edificação terá aparência estética condizente com a localização privilegiada, urbanização básica, com passeios, guias e sarjetas, ajardinamento e arborização.

Art. 8º - O Município gozará do direito de fazer assessoramento e acompanhamento de implantação da empresa desde o início do registro da empresa e sua instalação, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 9º - Cumpridas as exigências do Art. 2º, seu Parágrafo Único e Art. 3º, o Município e a compradora firmarão Contrato de Compromisso de Compra e Venda, no qual constarão os direitos e obrigações previstos no Art. 4º, "caput", todos desta Lei.

Parágrafo Único - Assinado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda a compradora se imitira na posse do imóvel imediatamente, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º, "caput", já citado.

Art. 10 - Satisfeitas as formalidades referentes ao prazo estipulado no Parágrafo Único do Art. 4º, o Município expedirá a favor da compradora o Título de Propriedade a que terá direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

fls. 04.

Parágrafo Único - O não cumprimento de tais obrigações por parte da compradora importa reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, retenção de benfeitorias, interpelação ou notificação à compradora. Estas normas constarão obrigatoriamente do Contrato de Compromisso de Venda já referenciado, para evitar alegações posteriores.

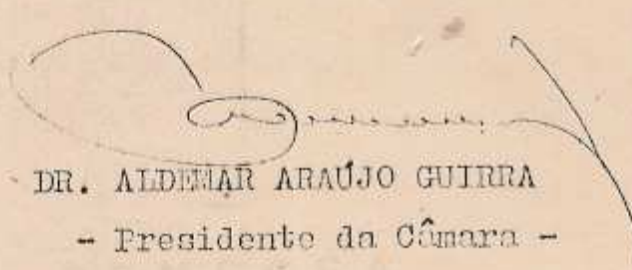
Art. 11 - O Município cumprirá suas obrigações imediatamente após emissão de parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, remeterá à Câmara Municipal uma cópia autêntica ou fotocópia autenticada do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e do Título de propriedade, no dia seguinte às suas respectivas assinaturas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de janeiro de 1.991.


DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
- Presidente da Câmara -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi
deitada O. P. 158 P. 160 e
publicada no jornal da
Câmara Municipal
em 10 / 01 / 1991 em Barra do Garças

DATA

Aos 21 dias 21 do mês de fevereiro de
19 91 foram me entregues estes autos.
Em Madu

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Luiz de Lenc
foi registrado o fl 44 em
nome proprio
Em 21 / 02 / 19 91 Madu

REMESSA

Aos 21 dias de fevereiro de 19 91
faço remessa destes autos ao Depto de
Trabalho do Município
Madu

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 008/91</i>	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>				
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>				
<i>Dr. Carlos Roberto Barbosa</i>				
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>				
<i>Domingos Ormeneze Filho</i>				
<i>Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara</i>				
<i>Edvaldo Ferreira Maciel</i>				
<i>Eldo Jacarandá Júnior</i>				
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>				
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>				
<i>Messias Almeida Dantas</i>				
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>				
<i>Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>				
<i>Paulo Reis de Freitas</i>				
<i>Waldemar Barbosa Filho</i>				

Aprovado por Unanidade
 na Sessão de 11/03/91
 W. Barros

OBS.: *Processo Dial e Paralelo da Causa de*
Constituição Justiça e Reparação